

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 53, DE 02 de OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao Grêmio Desportivo Caçuense e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para o “GRÊMIO DESPORTIVO CAÇUENSE”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.390/0001-52, com sede Rua Pedro Pacheco nº 375, setor central – CEP nº 75813-00, Caçu/GO.

**Art. 2º.** A contribuição de que trata o artigo anterior, consiste no repasse de numerários ao Grêmio Desportivo Caçuense, na importância de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), de forma parcelada, em três parcelas cada uma no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, tendo como origem a devolução de sobra do duodécimo repassado à câmara nos mencionados meses e serão destinada a realização do gramado do Estádio de propriedade do beneficiário.

**§ 1º.** A devolução ao Poder Executivo, da sobra do duodécimo, mencionada no “caput” deste artigo, foi condicionada ao repasse da verba ao referido Grêmio Desportivo Caçuense.

**§ 2º.** Os repasses de que tratam o “caput” deste artigo, serão feitos mensalmente, mediante a devolução prevista no parágrafo primeiro e somente mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal do Grêmio Desportivo Caçuense e solicitação através de seu representante legal, observando que, a partir do segundo repasse, a solicitação deverá estar acompanhada de prestação de contas do valor recebido anteriormente e assim sucessivamente, sendo que a prestação de conta do último repasse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, sob pena de ter que devolver o valor ao erário público.

**§ 3º.** A não prestação de contas e/ou a constatação de aplicação dos recursos em situações diferentes das previstas nesta lei, implica na interrupção dos repasses e a devolução da(s) importância(s) recebida(s), acrescida(s) de juros e correção monetária.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

  
**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita de Caçu/GO.

**GABINETE DA PREFEITA.**

**MENSAGEM OFÍCIO Nº. 053 /2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a realizar contribuição financeira ao Grêmio Desportivo Caçense e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2018, fazendo acompanhá-lo da seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2018 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre contribuição financeira ao Grêmio Desportivo Caçense.


Esclarecemos que o valor ora doado, de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), tem como finalidade gramar o Estádio de Futebol de propriedade do referido Grêmio Desportivo.

O valor acima previsto será efetivado em três parcelas de R\$11.000,00 (onze mil reais), realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e serão repassadas ao beneficiário, tão logo a Câmara Municipal efetue a devolução do duodécimo com essa finalidade, ao Poder Executivo.

Ficou condicionado no projeto de lei que o beneficiário deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, quando do recebimento das parcelas e a partir do recebimento da segunda parcela deverá efetuar a competente prestação de contas, da aplicação do numerário recebido, ficando esclarecido que quanto a última parcela terá o prazo de 30 dias para fazê-lo.

A não prestação de contas e/ou a constatação de aplicação dos recursos em situações diferentes das previstas nesta lei, implica na interrupção dos repasses e a devolução da(s) importância(s) recebida(s), acrescida(s) de juros e correção monetária.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicitamos análise e votação em regime de urgência, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu.

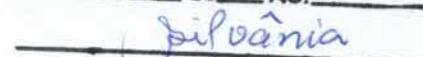
  
ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.  
Prefeita de Caçu/GO.

**Câmara Municipal de Caçu/GO**  
**Poder Legislativo**

**PROTOCOLO Nº: 0260696**

**Fis.: 19 Livro: 002**

**Data: 02/10/2018 As: 15:00**

  
Assinatura

Excelentíssimo Senhor  
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.  
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.